

LEI N.º 637**Aprova o Plano Plurianual de Objetivos e metas para o triênio 1997/1999**

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual do objetivo e metas de Ijaci, para o triênio de 1997 a 1999, elaborado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal é fixado para o período, as despesas de objetivos e metas em R\$ 6.620.000,00 (seis milhões seiscentos e vinte mil reais).

Art. 2º - Os recursos ao financiamento aos objetivos e metas fixados no Plano Plurianual para o triênio de 1997 e 1999, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1997	1998	1999	TOTAL
Superávit do orçamento corrente	772.000,00	350.000,00	480.000,00	1.602.000,00
Operações de Crédito	200.000,00	280.000,00	230.000,00	710.000,00
Alienação de bens	200.000,00	100.000,00	80.000,00	380.000,00
Transferências de capital	1.250.000,00	630.000,00	1.350.000,00	3.230.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>160.000,00</u>	<u>144.000,00</u>	<u>394.000,00</u>	<u>698.000,00</u>
	2.582.000,00	1.504.000,00	2.534.000,00	6.620.000,00

Art. 3º - As despesas com o plano plurianual de objetivos e metas discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizado por esta lei são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES				
01 – Legislativa	25.000,00	21.000,00	5.000,00	51.000,00
03 – Administração	255.000,00	120.000,00	248.000,00	628.000,00
04 – Agricultura	54.000,00		80.000,00	134.500,00
05 – Comunicações	38.000,00	25.000,00	70.000,00	133.000,00
08 – Educação e Cultura	692.000,00	210.000,00	370.000,00	1.272.000,00
09 – Habitação e Urbanismo	710.000,00	493.000,00	923.000,00	2.126.000,00
11 – Indústria, Com. E S.	60.000,00	100.000,00	15.000,00	175.000,00
13 – Saúde e Saneamento	540.000,00	370.000,00	573.000,00	1.483.000,00
16 – Transporte	<u>208.000,00</u>	<u>160.000,00</u>	<u>250.000,00</u>	<u>618.000,00</u>
	2.582.000,00	1.504.000,00	2.537.000,00	6.620.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas podendo, sem conseqüência da alteração da receita ou não, serem criadas novas, suprimidas ou reformuladas as constantes do anexo desta lei:

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos exercícios de 1997 a 1998, estimados a preço de 1996, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de setembro de 1996.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal